

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 57, DE 2002

Denomina "Rodovia Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451, entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Autora: Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI

Relator: Deputado Jaime Martins

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a Sugestão nº 57, de 2002, enviada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI, com sede no município de Governador Valadares - MG. A ACOCCI sugere denominar "Rodovia Presidente Tancredo Neves, o trecho da BR-452, localizado entre as cidades de Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Na justificação, são destacados os méritos do político mineiro, pelo compromisso e empenho com a causa pública no exercício dos cargos públicos, tanto no Estado natal de Minas Gerais, como em âmbito nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Irrefutável, quanto ao mérito, é o teor da presente sugestão, homenageando o grande homem público, o mineiro Tancredo Neves.

Dos setenta e cinco anos de vida, cinqüenta foram dedicados às causas públicas. De início, como vereador, na defesa de questões locais, que se ampliaram na proporção do exercício de mandatos eletivos mais abrangentes, Deputado Estadual, Deputado Federal, Primeiro-Ministro do Governo João Goulart, Senador e Governador de Minas Gerais.

No processo de abertura da ditadura militar, a credibilidade e a capacidade de conciliar posições e interesses tornaram-no apto à candidatura, pelo MDB, ao cargo de Presidente da República pelo Colégio Eleitoral, que o elegeu, em 1984, com expressiva maioria de votos sobre o candidato da ARENA, Paulo Maluf. Para isso, Tancredo Neves desistiu de governar os mineiros.

No entanto, na véspera de sua posse, o futuro presidente manifestou sintomas de doença, tendo vivido um quadro complicado, que o levou à morte em 21 de abril de 1985. Foram quarenta e cinco dias de agonia, acompanhados por todos os brasileiros, que o prantearam pela perda do homem e do símbolo da redemocratização, num quadro de comoção nacional. Mesmo sem ter sido efetivado no cargo, Tancredo Neves será sempre nosso presidente pela inserção na memória do povo, motivo pelo qual a sugestão do projeto refere o cargo.

A aposição de seu nome à BR-451, no trecho entre as cidades mineiras de Governador Valadares e Montes Claros apresenta-se como reverência à memória deste brasileiro, que conquistou o País, e mais serviços não lhe prestou, pelas circunstâncias de sua morte.

Vislumbra-se que a figura expoente de Tancredo Neves atende ao art. 2º da Lei nº 6.682/79, que trata da denominação de vias e terminais do Plano Nacional de Viação, pelo qual um trecho de via poderá ser designado, supletivamente, com o nome de uma pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação.

Pelo exposto, somos favoráveis ao ACOLHIMENTO da Sugestão nº 57/2002, de origem da Associação Comunitária do Chonin de Cima, na forma do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

20478112-150

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(da Comissão de Legislação Participativa)

Denomina "Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Presidente Tancredo Neves" o trecho da BR-451 entre as cidades de Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado JAIME MARTINS
Relator

20478112-150